



CAMARA DE VEREADORES DE UMBAÚBA

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº29 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA: Acolhe o voto da comissão Permanente de Finanças e Orçamento, desta Casa pela preclusão temporal e intempestividade do TCE sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2011. Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Umbaúba de 2011 de responsabilidade do Sr. Anderson Fontes Farias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Finanças e orçamento, sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Umbaúba, relativa ao exercício financeiro de 2011; e, considerando o magistério do art. 37, IV e V c/c art. 68 da Lei Orgânica Municipal, inciso XII do art. 47 c/c ART. 68, XII da Constituição Estadual; art. 57, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e considerando do que mais dos autos consta no Proc. Nº 0489/2012.

DECRETA

Art. 1º Ficam considerados como preclusão temporal e intempestivo os procedimentos pertinentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Umbaúba, relativa ao exercício financeiro de 2011, por parte do Tribunal de Contas do Estado, sendo acolhido o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por esta Casa.

Art. 2º Ficam aprovados o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Umbaúba, da gestão do Sr. Anderson Fontes Farias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo produzirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, 11 de agosto de 2016.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente

José Silveira dos Santos Costa
José Silveira dos Santos Costa

1º Secretário

Publicação

Declaro para os fins necessário que o Decreto nº 29 de 11 de agosto de 2016 foi afixado no mural da Câmara Municipal de Vereadores em 11 de agosto de 2016 para conhecimento geral conforme determina a Legislação vigente.

Anselmo Luiz Messias Mendes
Anselmo Luiz Messias Mendes

Dir. Da Secretaria geral